



L E I Nº 1.935/79

" CAMPANHA DE PROMOÇÃO DO CARNAVAL DE RUA DE JACAREÍ "

A CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ APROVA E O SENHOR DOUTOR BENEDICTO SÉRGIO LENCIONI, PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREÍ, SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica criada em Jacareí, a Campanha de Promoção do Carnaval de Rua.

ARTIGO 2º - A Campanha de Promoção do Carnaval de Rua de Jacareí será desenvolvida pelo Departamento de Educação e Cultura da Prefeitura Municipal e terá as seguintes finalidades:

- a - promover o carnaval de rua de Jacareí;
- b - facultar às firmas instaladas no Município, meios para adquirir e doar à Prefeitura Municipal, arquibancadas para uso durante os desfiles carnavalescos;
- c - possibilitar ao povo em geral, a oportunidade de assistir os desfiles carnavalescos sentados, mediante o pagamento de uma taxa, a ser estipulada pela Municipalidade, para conservação das arquibancadas e outras despesas relativas às festividades carnavalescas.

ARTIGO 3º - As firmas que se interessarem em participar da Campanha de Promoção do Carnaval de Rua de Jacareí, gozarão das seguintes prerrogativas:

- a - divulgação de seus produtos pelo prazo mínimo de cinco (5) anos, durante as festividades carnavalescas;
- b - inscrição nas próprias arquibancadas do nome da firma e ainda seus principais produtos;
- c - divulgação através da imprensa da cidade, durante as festividades carnavalescas.



ARTIGO 4º - Cada firma interessada em participar da Campanha de Promoção do Carnaval de Rua de Jacareí, ficará obrigada na doação de, no mínimo dez (10) metros lineares de arquibancadas.

§ 1º - A doação será em número igual ou em múltiplos de dez (10) metros, desde que não exceda o necessário para as atividades afins.

§ 2º - Havendo necessidade de uso das arquibancadas para outros fins, as mesmas poderão ser utilizados com prévia autorização do Poder Legislativo.

§ 3º - No caso do parágrafo anterior ficará facultada a cobrança ou não pelo uso das arquibancadas.

ARTIGO 5º - As arquibancadas serão construídas de maneira padronizada, com estrutura metálica, devendo ter no mínimo cinco (5) degraus com as medidas constantes do croqui, em anexo, que passará a fazer parte integrante da presente lei.

ARTIGO 6º - A montagem, desmontagem e conservação das arquibancadas ficarão a cargo da Prefeitura Municipal de Jacareí.

ARTIGO 7º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente lei por Decreto.

ARTIGO 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jacareí, 29 de novembro de 1.979


BENEDITO SÉRGIO LENCIONI
Prefeito Municipal